F

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 259760/ 46 0169/2017

INTERESSADO:

Capitania dos Portos do Estado do Paraná -

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS: 0768 000765/16

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto primeiro		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: SEM ENDEREÇO, PR

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

30

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(COPIA AUTENTICA:-) ARMAS DA REPUBLICA - MINISTERIO DA MARINHA - CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARANA'- CARIMBO - URGENTE - Nº 855 - Paranaguá, 9-9-1940. - Do capitão dos Pórtos ao Sr. Engº Chefe do Serviço Regional do Dominio da União. - ASSUNTO: Aforamento de terreno de Marinha. REFERENCIA: a) Vósso oficio 185 de 25-6-1940; b) Oficio 802 de 26-8-1940 desta Capitania. - 1 - Em resposta ao vósso oficio da referencia a), comunicò-vos que o Ministerio da Marinha se opoe ao aforamento do terreno de marinha pleiteado por Odete Pereira de Leão, baseado no § 3º do art. 12 do Decreto-Lei 2,490 de 16 de Agosto do corrente ano. 2 - A planta e memorial que acompanharam o oficio desse Serviço Regional, foram enviados ao Ministério da Marinha. com a devida informação desta Capitania, de acôrdo com a comunicação que vos fiz no oficio da referencia b).,sendo ouvidos a Diretoria da Marinha Mercante e Estado Máior da Ármada e a Comissão de Administração e Tombamento dos Próprios Nacionais. Atenciosas saudações. (a) Jayme Guilherme Dutra da Fonseca. Capitão de Corvêta - Capitão dos Pórtos do Estádo do Paraná. - CONFERE com o original de que foi extraida cópia.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

CURITIBA 11 de Outubro 1940

Aux. Escritório IX

Eu banco —

de de 19

JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO
TABELIÃO - R

254 760/46.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ,
~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

303 Curitiba, 11 de setembro de 1940.

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
16 SET 1940
Nº 76089

Snr. Diretor do Dominio da União.

I - Passo ás vossas mãos cópia do oficio nr. 855, de 9 do corrente, do Snr, Capitão dos Portos deste Estado, em resposta a consulta feita sobre um pedido de aforamento de terreno de marinha.

Ha um visivel engano, por parte do Ministerio da Marinha, na interpretação do § 3º, do Artº 12, do Decreto-Lei nr. 2.490, de 16 de agosto do corrente ano, pelo que solicito vossas providencias junto áquele Ministerio.

II - Em oficio anterior o mesmo Capitão dos Portos, baseado nos §§ 2º e 3º, do Artº 101, do Regulamento que acompanha o Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, fez ciente a este S/R. que "as informações sobre aforamentos serão baseadas em estudos sobre o terreno, com despezas que se tornem necessarias pagas pelos interessados". Não ha duvida que o dispositivo alegado a isso autoriza.

Os interessados porem teem se recusado a atender esta exigencia, habitualmente cara, apoiados no recente Decreto-Lei nr. 2.490, onde o Legislador teve a preocupação de exonerai-os de quaisquer despezas, tornando o aforamento um áto accessivel a todos.

Atenciosas saudações.

Gastão Fernandes da Camara, E.C.
(Chefe Regional)

Ao Sr. Dr. Diretor Geral
21/9/40.

AJO/.

Em branco



BL./ 25h 760/46. 52

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. n. 76.089/40

O sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Paraná, tratando de interpretação que tem sido dada ao decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, por parte do Ministério da Marinha, dirige ao sr. diretor o ofício nº 303, de 11/9/1940, solicitando providências.

O referido ofício tem o teor que se segue:

"I - Passo às vossas mãos cópia do ofício nº 855, de 9 do corrente, do sr. capitão dos Portos deste Estado, em resposta à consulta feita sobre um pedido de aforamento de terreno de marinha. Ha um visivel engano, por parte do Ministério da Marinha, na interpretação do § 3º, do art. 12, do Decreto-Lei n. 2.490, de 16 de agosto do corrente ano, pelo que solicito vossas providências junto àquele Ministério.

II - Em ofício anterior o mesmo capitão dos Portos, baseado nos §§ 2º e 3º, do artº 101, do Regulamento que acompanha o decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, fez ciente a este S/R. que "as informações sobre aforamentos serão baseadas em estudos sobre o terreno, com despesas que se tornem necessárias pagas pelos interessados". Não ha dúvida que o dispositivo alegado a isso autoriza.

Os interessados porem teem se recusado a atender esta exigência, habitualmente cara, apoiados no recente decreto-lei n. 2.490, onde o Legislador teve a preocupação de exonera-los de quisquer despesas, tornando o aforamento um ato accessivel a todos".

O ofício nº 855 do sr. capitão de Portos, referido no anteriormente citado, por cópia à fl. 2, está concebido nestes termos:

" Nº 855- Paranaguá, 9-9-940. - Do capitão dos Portos ao sr. engº chefe do Serviçor Regional do Domínio da União.- ASSUNTO: Aforamento de terreno de Marinha. REFERÊNCIA: a) Vosso ofício 185 de 25-6-1940; b) Ofício 802 de 26-8-1940 desta Capitânia. - 1 - Em resposta ao vosso ofício da refe-

referência a), comunico-vos que o Ministério da Marinha se opõe ao aforamento do terreno de marinha pleiteado por Odete Pereira de Leão, baseado no § 3º do art. 12 do decreto-lei 2.490 de 16 de agosto do corrente ano. 2 - A planta e memorial que acompanharam o ofício desse Serviço Regional, foram enviados ao Ministério da Marinha, com a devida informação desta Capitania, de acordo com a comunicação que vos fiz no ofício da referência b)., sendo ouvidos a Diretoria da Marinha Mercante e Estado Maior da Armada e a Comissão de Administração e Tombamento dos Próprios Nacionais. Atenciosas saudações. (a) Jayme Guilherme Lutra da Fonseca. Capitão de Corveta - capitão dos Portos do Estado do Paraná".-

Penso que não pode haver confusão a respeito: o decreto lei nº 2.490, estatuindo as normas a que estão sujeitos os aforamentos, evidentemente revogou outras normas que a respeito existiam.

Logo, tudo deve ser resolvido em face do que dispõe esse decreto-lei.

Ele, nos artigos referidos, expressamente, assim dipõe:

"Art. 12. Resolvida a questão da preferência, abrir-se-á audiência, simultaneamente e por meio de ofícios:

§ 3º Os Ministérios da Marinha e da Guerra só se oporão ao aforamento se da concessão decorrerem obstáculos, respectivamente, à navegação e serviços navais e aos interesses da defesa nacional.

Art. 7. O preço obtido pelas benfeitorias em concorrência será entregue ao interessado, deduzidas as despesas da diligência.

Parágrafo único. Essas despesas constarão apenas de transporte e diárias ao pessoal incumbido da diligência, arbitradas na forma da legislação vigente.

Art. 17. Deliberada a concessão, proceder-se-á a diligência no terreno, para efeito de medição, de marcação, confrontação e avaliação.

§ 2º O transporte do pessoal imcumbido da diligência será custeado pela Diretoria do Domínio da União, e as diárias, calculadas na forma da legislação vigente,

vigente, pelo interessado no aforamento, que depositará previamente a importância presumivel".

Daí se vê que nenhuma dúvida pode haver: a) - quanto à oposição por parte dos Ministérios da Marinha e da Guerra, pois que, como está expressamente determinado no § 3º do art. 12, tal oposição só terá lugar no caso de decorrerem obstáculos, "respectivamente, à navegação e serviços navais e aos interesses da defesa nacional"; b) - quanto às despesas, pois que, reguladas essas pelo que estatui o decreto 2.490, nenhuma aplicação teem ao caso os dispositivos anteriores referentes ao assunto, ex-vi do que dispõe o art. 4º da Introdução do Código Civil.

Aliás, esclarecendo o assunto, quanto às audiências que devem ser abertas aos Ministérios da Guerra e da Marinha, no processo n. 79.165, de 1940, o dr. procurador emitiu o parecer criterioso e jurídico, que transcrevo a seguir:

"1. O Serviço Regional do Domínio da União em Maceió quer conhecer a inteligência que o Domínio atribue ao artº 12 do decreto-lei n.2.490, de 16 de agosto último, no que concerne às audiências abertas aos ministérios da Guerra e da Marinha nos pedidos de aforamento dos terrenos de que cogita o mesmo decreto-lei.

2. Esse dispositivo prescreve que as repartições consultadas devem comunicar suas respostas dentro do prazo de 20 dias, findo o qual se considerará o silêncio como assentimento pleno à concessão.

3. Não obstante as repartições da Guerra e da Marinha, que devem atender às consultas, entendem que o prazo para as respostas fica suspenso pela necessidade de serem efetuadas certas diligências em obediência a instruções sobre o assunto emanadas do Estado Maior do Exército e da Diretoria da Marinha Mercante.

4. Realmente, casos ha que reclamam estudos mais demorados dessas repartições para que possam dizer se o aforamento pode ser concedido sem prejuizo à navegação aos serviços navais e aos interesses da defesa nacional.

nacional.

5. Se tal acontecer, e comunicado o fato, dentro daqueles 20 dias, ao S.R., não haverá o silêncio à consulta que importaria no assentimento pleno à concessão do aforamento.

6. Ao legislador pareceu que aquele prazo de 20 dias fosse suficiente para a resposta em satisfação aos interesses da Nação. Mas se a resposta não pode ser ministrada dentro do dito prazo, é claro que nem por isso aqueles interesses podem ser sacrificados.

7. Assim, o prazo dentro do qual a resposta terá que vir, afirmativa ou negativa, será declarado, necessariamente, pela repartição ao fazer a comunicação mencionada.

8. Agora, se esse prazo decorre sem que a resposta tenha aparecido, tomar-se-á o silêncio como assentimento tácito à concessão do aforamento pretendido."

Como se vê do ofício 855, constante de fl. 2 e antes transcrito, a Capitania dos Portos do Estado do Paraná, baseando-se no § 3º do art. 12 do decreto-lei nº 2.490, sem apontar claramente o motivo, impugnou o aforamento a que se refere esse ofício.

E o sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no mesmo Estado, no ofício nº 303, constante de fl. 3, tambem antes transcrito, afirmando que "ha um visivel engano por parte do Ministério da Marinha, na interpretação do § 3º do decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto do corrente ano", solicita "providências junto àquele Ministério".

Assim, para que possa ser atendido o Serviço Regional, penso que deve o presente processo ser enviado à autoridade superior para que s. ex. o sr. Ministro da Fazenda se digne de determinar as providências que julgar convenientes.

Procuradoria da D.D.U., em 7 de outubro de 1940.-

Vasco de Lacerda Gama,
Assistente Jurídico

(1) -

O presente processo é devolvido da autoridade Procuradora e que agora se encontra D.A.

Trata-se de uma comunicação do autor S.R. no Estado do Paraná relativa à interpretação da Capitania dos Portos daquele Estado o Decreto-lei nº 2.490, de 16-8-1940 em ponto e perante à audiência.

Em o advento do Decreto-lei nº 3438, de 17-7-1941 que reclama e amplia o D.L. 2490 citado, pensa que ficou o crime manifestado nesta maneira hoje de se tratado no processo pelo que propomos seu arquivamento.

À consideração Superior.

S.C. 26 de 8 de 1946.

LUIZ FLORES ABBOTT
Chefe

XXX

Encaminho o processo à Delegacia do S.P.U. no Estado do Paraná, a fim de que se digne informar qual a solução dada ao pedido de aforamento de D. Odete Pereira de Leão, a que se refere a cópia de fls 2.

D.A. do S.P.U. 29 de 8 de 1946.

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

25h 760/46.

56

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Comunicações
25839
I.N.M. Paraná
S.E. em 7 de 194

S. P. U.
Delegacia no Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 00765
Em 13 / 9 / 46
Fls. 13.
PROTOCOLISTA

Ao Sr Xavier de Miranda para informar.

S. P. U. - Delegacia no Estado do Paraná 13/9/46
Feliz Zaleski
Feliz do Oliveira
Chefe

Recebido em 13/9/46

O assunto objeto deste processo já foi solucionado pelo ofício n. 24, de 9 de janeiro de 1945, do Sr Cap. dos Portos neste Estado em que comunica haver o Sr Ministro da Marinha autorizado a concessão do aforamento pleiteado por D. Odete Pereira de Leão.

S. P. U. - Delegacia no Estado do Paraná 16/9/46
Guilherme Xavier de Miranda
Escrivão Cl. I

Em tempo: Junto a seguir, às fls 9, cópia

cópia da autorização do Sr Ministro da marinha
citada na informação 4 data retro.

Guilherme Clarindo Pinheiro Escrivão 1º I

25h 760/46.

57

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado do Paraná

C Ó P I A.

EJ/HMC. Armas da República. Ministério da Marinha. Diretoria da Marinha Mercante. Capitaniados Portos do Estado do Paraná. Nº 24. Paranaguá, em 9 de janeiro de 1945. Do Capitão dos Portos. Ao Snr. Engenheiro Chefe do Serviço Regional do Domínio da União. Assunto: Aforamento de terreno de marinha. Referencia: a) oficio nº 185 de 26-6-1940 desse Serviço; b) oficio nº 794 de 24-12-1942 desse Serviço; c) oficio nº 728 de 3-8-1943 desse Serviço; d(oficio n. 802 de 26-8-1940 desta Capitania; e) oficio nº 855 de 9-8-1940 desta Capitania; f) oficio nº 564 de 22-7-1943 desta Capitania; g) despacho nº 684 de 26/12/944 da Comissão de Administração e Tombamento. Anexo: Cópia do Aviso nº 783 de 4/6/941 do M. Marinha. I - Tendo em vista a resolução do Exmo. Snr. Ministro da Marinha constante do aviso cuja cópia se acha anexa, e de acôrdo com a referencia g, comunico-vos que não ha inconveniente algum na concessão do aforamento do terreno de marinha situado em Matinhos município de Paranaguá, pretendido por D. Odete Pereira de Leão, ficando assim reconsiderada a solução anterior. Cordiais saudações. (Assinatura ilegivel). Haroldo Costa. Capitão de Corveta - Capitão dos Portos do Estado do Paraná. Carimbo: S.P.U. Delegacia no Estado do Paraná. Protocolo n. 00025 Em 12/1/945. L. V. Fls. 2-v. C.A.Recalde, Protocolista. Despacho: Junte-se ao respectivo processo. Carimbo: S.P.U. Delegacia no Estado do Paraná. Em 15/1/945. Felizardo Gomes da Costa. Felizardo Gomes da Costa, Chefe.- Confere com o original.

S. P. U. - Delegacia no Estado do Paraná 21/9/46
José Dilay
Escriturário cl. "E"

Eu Lanco. —



58
10 Fg

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do nove pronunciamento do Ministério da Marinha, o assunto deste processo se acha esclarecido.

Restitua-se à DH para conhecer.

S. P. U. - Delegacia no Estado do Paraná
Em 21. 9. 46
Fernando Gomes da Costa
Chefe

Serviço Regional do Domínio da U...
Estado do Paraná
Remessa n.º 93 de 21 de setembro de 1946
Ao DH. do S.P.U.
Processo n.º 765/46
Eulampio Joaquim de Oliveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
204160 - 26 SET. 1946
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
R. C.

A' S. Ct.
D. A. do S.P.U. 7º de 9 de 1946
DIRETOR

* * * *

Este processo é dos recebidos da antiga Procuradoria e que aguardavam nesta D.H.

2. Estando o mesmo concluso, conforme se verifica do mesmo -

sir informação supra, proponho
que arquivamento. [illegible]
Sr. Dr. conhecimento do Sr.
Chefe depto. [illegible]

[illegible] 3 de 10 de 1946
JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO
[illegible]

De acordo. Encaminhe-se ao fim o presente processo, propondo seu arquivamento.
À consideração superior.

S. d. 3 de X de 1946
LUIZ FLORES ABBOTT
Chefe

Ao encaminhar o presente ao Sr. Diretor do S.P.U., a D.A. opina no sentido de ser o mesmo arquivado.

D. A. do S.P.U. 3 de 10 de 1946
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Arquive-se

S. P. U. 5 de 10 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR